



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 101/2021

Governador Valadares, 25 de agosto de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 101/2021			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 34304738			
PA COPAM Nº: 3794/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Marcel Mineração Ltda	CNPJ:	04.759.458/0027-19
EMPREENDIMENTO:	Marcel Mineração Ltda	CNPJ:	04.759.458/0001-80
ENDEREÇO:	Fazenda Bela Vista	Bairro:	-----
MUNICÍPIO(S):	Alvarenga-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19°22'49.57 "S e LONG (Y): 41°34' 49.91 "O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 270720/2021 e 229627/2021	Processo ANM: 832.358/2009		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localizado em zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta de 6000m³/ano
A-05-04-6	Pilha de refeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil de 2.0 hectares
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Paulo Renato Alves - Engenheiro Agrônomo	ART: 20210117424 Registro CREA - 8543D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**,
Diretor(a), em 25/08/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **34300703** e o código CRC **E35C51AB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043652/2021-22

SEI nº 34300703



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 101/2021

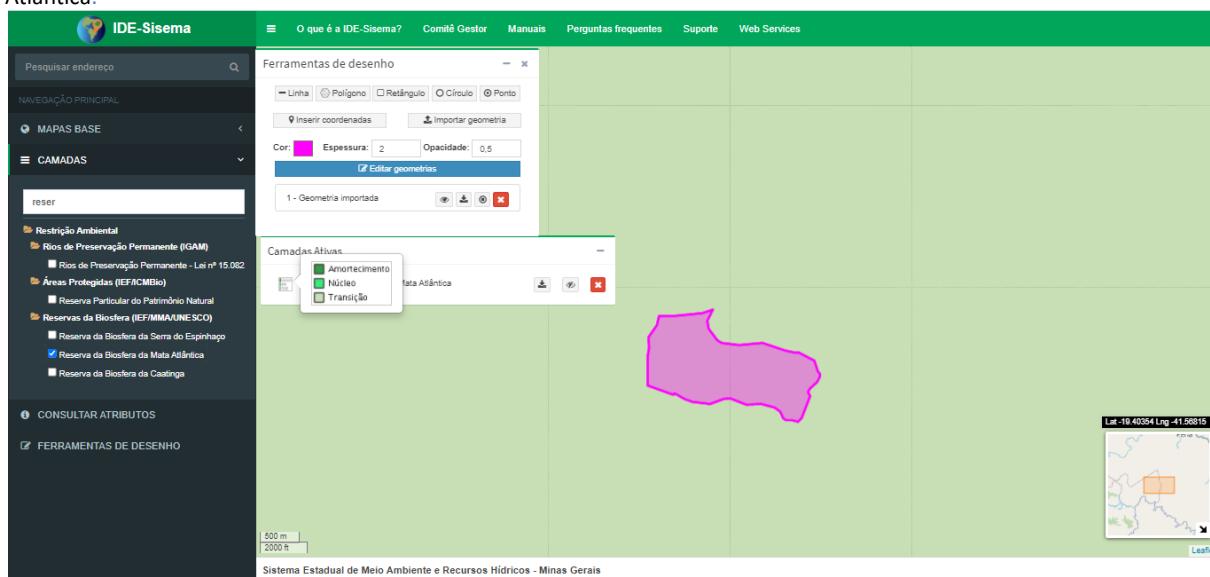
Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente à questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento MARCEL MINERAÇÃO LTDA pretende desenvolver suas atividades no município de Alvarenga – MG. Em 02/07/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 3326/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste licenciamento ambiental referem-se a “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6000 m³/ano (código A-02-06-2) e “ Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, área útil de 0.12ha (código A-05-04-6). Com base nas atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como Classe 2, quanto aos critérios locacionais, encontra-se localizado em zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica em conformidade com a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

No entanto o empreendedor não informa no SLA a incidência do critério locacional, por conseguinte, não foi apresentando o estudo referente ao critério locacional definido pela DN COPAM nº.217/2017.

Figura 1: Localização do imóvel rural Fazenda Bela Vista em relação ao critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



FONTE: Plataforma IDE SISEMA



O empreendimento irá realizar suas atividades no imóvel denominado Fazenda Bela Vista, zona rural do município de Alvarenga, área de 178.9177ha ou 5.9639 módulos fiscais, sendo os proprietários o Sr. João Batestin e Maria Hélia Vieira Batestin, conforme documento de registro do imóvel devidamente matriculado sob nº. 8266, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Conselheiro Pena -MG.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3102209-B05C.EED3.6801.491D.84C0.085D.82BE.46FA, onde consta o uso e ocupação do solo do imóvel rural Fazenda Bela Vista.

Conforme documento de registro do imóvel, a propriedade possui averbada área de 35.60ha à título de reserva legal (AV- 9.8266), valor não inferior à 20% da área total do imóvel, de acordo com as determinações da legislação vigente

Neste contexto, o CAR apresentado informa o cadastramento de área de 178.92a correspondentes à área total do imóvel, 16.99ha referentes às APPs, e 35.60ha à área de reserva legal. Nos limites da propriedade existem fragmentos de vegetação nativas não indicados no CAR; além disso foi informado que a área de RL trata-se de RL proposta, porém, tal área corresponde área averbada, conforme consta no documento do imóvel.

Em verificação ao cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), observou-se que a área de RL trata-se de um único fragmento, composta por área de pasto, pequenos fragmentos de vegetação nativa e árvores isoladas. O proprietário informou no CAR que deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), considerando que existe a necessidade de recomposição de áreas de APP, bem como déficit referente a Reserva Legal.

Por se tratar de imóvel com mais de quatro (04) módulos fiscais, é necessária a apresentação de planta planimétrica com as informações constantes no CAR do imóvel, acompanhada de ART, bem como, a indicação no cadastro, do responsável técnico pelo cadastramento. Tais informações não constam nos autos do processo.

O empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 270720/2021 para exploração de 1,0 litros/segundo de águas públicas do Córrego Parado, durante período de 8 horas/dia com vigência até 02/07/2024, e certidão nº. 229627/2021 para exploração de 1,0 litros/segundo de águas públicas, durante período de 8 horas/dia com vigência até 25/11/2023.

Foi indicado que o consumo de água tem por finalidade atender ao consumo humano e ao processo de beneficiamento, e que o consumo total mensal será de 8.5m³. Tais informações são incompatíveis com a realidade do empreendimento, considerando que o RAS, item 4.5 do RAS, indica que não ocorrerá beneficiamento no método produtivo, e que o valor de consumo de água informado não corresponde ao quantitativo mensal a ser utilizado (item 5.1 do RAS).

Quanto as áreas para desenvolvimento das atividades, foi informado no RAS que a área total do empreendimento é de 503.89ha; no entanto este valor corresponde à área



autorizada pelo processo ANM 832.358/2009; área de lavra de 06.77ha, ADA pelo empreendimento de 50.46ha e área construída de 0.2353ha.

O empreendedor não apresentou poligonal que identifique a área diretamente afetada pelo empreendimento, não sendo possível verificar a compatibilidade de informações. Entre as poligonias juntadas aos autos do processo, a “área desmembrada” possui mesmo valor da ADA, no entanto, tal área encontra-se além dos limites do imóvel Fazenda Bela Vista.

Por fim o RAS e o SLA apresentam divergência quanto às atividades a serem regularizadas. No SLA é indicada a regularização das atividades “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, e no RAS, além destas mencionadas, consta a atividade “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MARCEL MINERAÇÃO LTDA.” para a atividade de “Lavra a céu aberto rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de estéril/rejeito de rochas ornamentais e de revestimento , no município de “Alvarenga- MG”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.